

Reforma aprovada, ZFM mantida

Festejamos a aprovação da reforma tributária na última sexta-feira, data histórica esperada há 30 anos. Reforma que pode não ser a ideal, porém é resultado do entendimento democrático que pautou todas as discussões nas duas casas legislativas. Ela simplifica a tributação sobre o consumo de bens e serviços, possibilitando crescimento econômico com ganhos de produtividade. É neutra no que se refere à arrecadação e carga tributária, isto é, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) têm que arrecadar os montantes que hoje são arrecadados. O período de transição para a unificação dos tributos será de sete anos. Em 2026 será adotada



Antonio Silva
Presidente da FIEAM
E-mail: presidencia@fieam.org.br

uma alíquota teste de 0,9% para a CBS e de 0,1% para o IBS; em 2027 o PIS e Cofins serão extintos e a CBS será totalmente adotada, também será extinto o IPI (mantido o IPI apenas para os produtos que competirem com os produzidos na ZFM, até 2073), permanecerá o IBS com a alíquota de 0,1%. Nos anos de 2029 a 2032 será feita a redução gradual das

alíquotas do ICMS e do ISS, concomitante com a elevação progressiva do IBS. Em 2033 entrará em vigência integral o IBS, com extinção do ICMS e do ISS. Os impostos da reforma serão cobrados no destino onde o bem e/ou serviço será consumido. Para nós foi importante ser mantida a competitividade produtiva do Polo Industrial de Manaus (PIM) e a proteção do modelo de desenvolvimento da Zona Franca de Manaus (ZFM). Graças ao empenho do senador Eduardo Braga, relator da proposta no Senado, foi fechado o acordo com os presidentes das duas casas legislativas, Arthur Lira e Rodrigo Pacheco e o relator na Câmara, Aguinaldo Ribeiro, para manter o atual Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

especificamente para a ZFM. Ou seja, foi excluído o imposto seletivo Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), que favorecia a ZFM, mas ficou mantido o IPI para produtos de outros estados que competirem com os fabricados na ZFM até 2073, quando termina o regime da ZFM. Destaco a atuação de toda a bancada federal do Amazonas, do Governador do Estado e dos seus técnicos, pelo devido suporte e indispensável apoio para que fosse alcançado o resultado obtido. A Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019, conforme previsão do presidente da Câmara, será promulgada nesta quarta-feira. O seu art. 2º estabelece que o Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias passe a vigorar com as alterações determinadas no art. 92-B, que mantém o diferencial competitivo assegurado a ZFM e às áreas de livre comércio existentes em 31 de maio de 2023, prevendo no parágrafo 2º da Lei complementar para instituição do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que pode ser utilizado para compensar eventuais perdas de receita em função das alterações da reforma tributária. No parágrafo 6º é previsto também Lei complementar que instituirá o Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá. Feliz Natal!